GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

Termo de Cooperação Técnica nº. 116/2022.
Processo Administrativo nº 2022-G5JJW

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer (SESPORT) e o Município de São Mateus, tendo por objeto a revitalização de gramado sintético situado no Bairro Guriri.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, órgão da Administração Pública Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o 07.412.119/0001-10, com sede na Rua Coronel Schwab Filho s/nº Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP 29.050-780, representada legalmente pelo seu Secretário, Sr. José Maria de Abreu Junior, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 827.096.027-68 e no RG sob o n. 531515 SPTC, e o Município de São Mateus, inscrito no CNPJ / MF sob o nº 27.167.477/0001-12, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus-ES doravante denominado *CONVENENTE*, neste ato representado pelo seu Administrador Público, Sr.(a) Daniel Santana Barbosa, portador(a) da carteira de identidade nº 0331466163, expedida pela SSP BA e inscrito no CPF sob o nº. 290.080.265-20, em conformidade com os autos do processo nº. 2022-G5JJW e com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000; resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica para a revitalização de gramado sintético situado no Bairro Guriri, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a revitalização de gramado sintético situado no Bairro Guriri, conforme plano de trabalho (Anexo A), parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, e conforme parâmetros estabelecidos na Ata de Registro de Preços n. 004/2022

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 Ao CONCEDENTE:

2022-04X44X - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/07/2022 16:08 PÁGINA 1 / 6

a) realizar, por suas próprias expensas, os serviços de e instalação de gramado sintético, contemplando a inclusão de todo material, mão de obra, inclusive a preparação do solo, base, caixa de campo, sistema de drenagem e equipamentos esportivos (traves de futebol);

b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENENTE;

c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução dos serviços.

2.1.2 – Ao CONVENENTE:

a) executar as ações necessárias à consecução do objeto desta parceria;

b) indicar e disponibilizar o imóvel que receberá os serviços de instalação do gramado sintético;

c) providenciar a revitalização dos alambrados e da iluminação do entorno do campo, enquanto contrapartida;

d) observar e cumprir as regras da Lei Federal nº. 8.666/93 na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, adotando-se, obrigatoriamente a modalidade de licitação Pregão, prevista na Lei nº. 10.520/02, no caso de bens e serviços comuns, preferencialmente na forma eletrônica;

Parágrafo único. Em caso de não execução da contrapartida por parte do município-parceiro, este se obrigará a restituir ao Estado do Espírito Santo no valor correspondente ao investimento realizado no bojo desta parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente instrumento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

2022-04X44X - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/07/2022 16:08 PÁGINA 2 / 6

3.2 Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência da presente parceria.

3.3 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência da parceria ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

4.2 As despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão assumidas pelos partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A SESPORT designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

2022-04X44X - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/07/2022 16:08 PÁGINA 3 / 6

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Cooperação Técnica com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

2022-04X44X - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/07/2022 16:08 PÁGINA 4 / 6

9.1 - A eficácia do presente Termo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação Técnica ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, ____ de _____ de 20___.

_____
José Maria de Abreu Junior
Secretário de Estado de Esporte e Lazer - SESPORT

_____
Daniel Santana Barbosa
Prefeito do Município de São Mateus

2022-04X44X - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/07/2022 16:08 PÁGINA 5 / 6

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSE MARIA DE ABREU JUNIOR
SECRETARIO DE ESTADO
SESPORT - SESPORT - GOVES
assinado em 01/07/2022 15:04:32 -03:00

DANIEL SANTANA BARBOSA
CIDADÃO
assinado em 01/07/2022 16:08:33 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 01/07/2022 16:08:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ELISA MACHADO PIMENTEL (SUPERVISOR I QC-01 - GECON - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2022-04X44X